



ESTADO DE SERGIPE
Município de Itabaiana

LEI COMPLEMENTAR Nº 34
De 03 de outubro de 2013.

Altera a Lei Complementar nº 10/2009, estabelece nova estrutura de cargos e funções da Administração direta e indireta do Poder Executivo e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 17 da Lei Complementar 10/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 Integram o grupo Dirigentes e Assessores do Serviço Público, subgrupo Membros Superiores do Poder Executivo, os cargos em comissão:

I - Procurador(a) Geral;

II - Controlador (a) Geral;

III - Ouvidor (a) Geral;

IV - Secretário (a) da Comunicação Social;

V - Secretário (a) das Relações Institucionais e de **Defesa Social**;

VI - Secretário (a) do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

VII - Secretário (a) da Fazenda;

VIII - Secretário (a) da Administração e da Gestão de Pessoas;

IX - Secretário (a) da Educação;

X - Secretário (a) da Saúde;

XI - Secretário (a) do Desenvolvimento Social;

XII - Secretário (a) da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

XIII - Secretário (a) das Obras, **urbanismo, infraestrutura** e dos Serviços Públicos;

XIV - Secretário (a) da **Indústria, do Comércio e do Turismo**;

XV - Secretário (a) da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar;

XVI - Superintendente de Transporte e Trânsito;

XVII - Chefe de Gabinete.



ESTADO DE SERGIPE
Município de Itabaiana

Art. 2º - O art. 18 da Lei Complementar 10/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 Integram o grupo Dirigentes e Assessores do Serviço Público, subgrupo Assessores, os cargos em comissão:

- I - Assessor (a) Especial I;
- II - Assessor (a) Especial II;
- III - Assessor (a) Especial III;
- IV - Assessor (a) Especial IV;**
- V - Assessor (a) Especial V;**
- VI - Assessor (a) Especial VI.**

Art. 3º - O art. 44 da Lei Complementar 10/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 Cargos em comissão da Administração Direta do Poder Executivo são aqueles destinados a assessoramento, a chefia e a direção dos órgãos, e de suas unidades administrativas, ligados diretamente ao poder central Município:

§ 1º São órgãos da Administração Direta:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Geral;**
- III - Controladoria Geral;
- IV - Ouvidoria Geral;
- V - Secretaria da Comunicação Social;
- VI - Secretaria das Relações Institucionais e **de Defesa Social;**
- VII - Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente;**
- VIII - Secretaria da Fazenda;
- IX - Secretaria da Administração e da Gestão de Pessoas;
- X - Secretaria da Educação;
- XI - Secretaria da Saúde;
- XII - Secretaria do Desenvolvimento Social;
- XIII - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;**
- XIV - Secretaria das Obras, **urbanismo, infraestrutura** e dos Serviços Públicos;
- XV - Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo;**
- XVI - Secretaria da Agricultura, da Pecuária, do Abastecimento Alimentar

§ 2º - *omissis*

§ 3º - *omissis*



ESTADO DE SERGIPE
Município de Itabaiana

§ 4º - Ao ocupante de cargo em comissão e função gratificada poderá ser atribuída uma verba de representação de gabinete de até 100% (cem por cento) da remuneração do respectivo cargo ou função, à critério do chefe do Executivo Municipal, por meio de portaria, observados os preceitos legais.

Art. 4º - O art. 47 da Lei Complementar 10/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 47 Funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo são aquelas destinadas a assessoramento, a chefia e a direção das unidades operacionais, dos programas e serviços dos órgãos da Administração Direta.

§ 1º *omissis*

§ 2º *omissis*

§ 3º - Ao servidor que desenvolver funções especiais em tempo integral poderá ser atribuído uma gratificação de desempenho de até 100% (cem por cento) da remuneração do respectivo cargo, à critério do chefe do Executivo Municipal, por meio de portaria, observados os preceitos legais.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 03 de outubro de 2013.

VALMIR DOS SANTOS COSTA

Prefeito

LUCAS CARDINALI PACHECO

Advogado Geral